



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.074, DE 04 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para fazer face à aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde, veículo 0km para transporte sanitário, com acessibilidade para 01 (um) cadeirante, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 15 pessoas, com plataforma elevatória (acesso a cadeirante), combustível diesel, direção hidráulica, resolução do CONTRAN 316/09, TV com kit multimídia, potência mínima de 130cv, câmbio manual, tração 4x2, distância entre eixos mínima de 3665mm, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 15538.451000/1180-01 anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

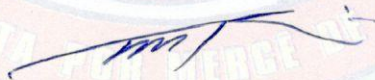
02 Executivo
02.04 Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
103010015.1.003000 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 08 - Emendas Parlamentares Individuais

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 250.000,00

Art. 2.º - A abertura do crédito adicional suplementar desta Lei, será coberta pelos recursos advindos da Emenda Parlamentar, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n.º 15538.451000/1180-01, contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Julho de 2018.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL